

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA SEGUNDA CHANCE E VIDA RESTAURADA.		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	14/05/2025 11:01:14	Data da assinatura:	14/05/2025 11:08:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/05/2025

Institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa “Segunda Chance e Vida Restaurada”, voltado à reinserção social, qualificação profissional, mentoria espiritual e apoio psicossocial de jovens em situação de vulnerabilidade social ou egressos do sistema penal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa “Segunda Chance e Vida Restaurada”, com o objetivo de promover:

- I-** A qualificação profissional de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;
- II-** A reinserção social de egressos do sistema penal;
- III-** O acompanhamento espiritual, psicológico e moral de pessoas em risco social;
- IV-** A criação de redes de mentoria cidadã e espiritual com apoio de igrejas e entidades filantrópicas;
- V-** A parceria com empresas públicas e privadas para empregabilidade, estágios e geração de renda.

Art. 2º O Programa será coordenado de forma intersetorial pelas seguintes instituições:

- I-** Secretaria da Proteção Social (SPS);
- II-** Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS);
- III-** Secretaria da Administração Penitenciária (SAP);
- IV-** Secretaria da Educação (SEDUC);
- V-** Representantes de igrejas registradas, ONGs e instituições filantrópicas, através de convênio público formal.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I- Utilização de templos, auditórios e espaços religiosos como núcleos de capacitação e acompanhamento;

II- Incentivo à espiritualidade como ferramenta de transformação e prevenção à criminalidade;

III- Apoio financeiro temporário a jovens participantes que comprovem assiduidade em cursos e acompanhamento;

IV- Formação e credenciamento de mentores voluntários ligados à fé, à psicologia e à experiência de vida restaurada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas que queiram aderir ao Programa, sendo-lhes concedidos os seguintes incentivos:

I- Selo “Empresa da Reconciliação”;

II- Prioridade em licitações para serviços não essenciais;

III- Benefícios fiscais específicos, nos limites da legislação estadual.

Art. 5º Fica criado o “Cartão Segunda Chance”, benefício no valor de até R\$ 400, concedido por até 6 meses a participantes que:

I- Estiverem matriculados em cursos do programa;

II- Não tiverem reincidência policial ou criminal no período;

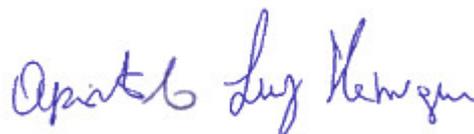
III- Participarem de encontros espirituais e mentoria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa enfrentar com firmeza e humanidade o avanço da criminalidade no Ceará, utilizando instrumentos de fé, dignidade, trabalho e acolhimento. As igrejas e instituições filantrópicas são aliadas fundamentais do Estado, já inseridas no coração das comunidades. Este programa reconhece essa presença e institucionaliza a força da espiritualidade como ferramenta de reconstrução e prevenção social.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)